



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 588/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00308/2014

DOCREC

27/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Serviços a respeito do Projeto de Lei nº 718/13, de autoria do Vereador Coronel Camilo, que dispõe sobre a implantação de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em todas as escolas públicas e particulares do Município.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
Resp 718-13

13.42 DECEM/2014 21:04:36 - Protocolo Legislativo - 38.22

P.24.09.14

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 09

(A)

DO PROCESSO Nº: 2014 – 0.243.897-0

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 718/13, de autoria do Vereador Coronel Camilo, que visa instituir a obrigatoriedade da coleta de "lixo eletrônico de pequeno porte" nas escolas públicas e particulares.

SME ATP

Senhor Chefe

CÓPIA

Por meio do Processo nº 2014 – 0.243.897-0, a Secretaria de Governo Municipal solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº 718/13, de autoria do Legislativo, que "dispõe sobre implantação de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em todas as escolas públicas e particulares deste município, e dá outras providências".

O PL propõe que as escolas públicas e particulares da Cidade de São Paulo sejam obrigatoriamente postos de coleta de "lixo eletrônico de pequeno porte: pilhas, baterias e aparelhos celulares e outros objetos eletrônicos assemelhados". Tal implantação caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SMVMA), em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SME). A publicidade da ação para alunos e comunidade ficará a cargo do Poder Público e caberá à SMVMA a realização de parcerias para o destino final da coleta.

Seguem algumas considerações sobre o PL concernentes à inclusão de todas as escolas públicas e particulares da Cidade de São Paulo, à temática da propositura e à responsabilidade de Secretarias municipais na implantação, na publicidade sobre as ações e no destino final da coleta.

I) Quanto à inclusão de todas as escolas públicas e particulares da Cidade de São Paulo

Os artigos 11 e 18 da Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), tratam da incumbência e do âmbito de atuação do Município:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

PROCESSO Nº: 2014 – 0.243.897-0

CÓPIA

- III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.
- (...)

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

- I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;
- II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III – os órgãos municipais de educação.

Como se observa, atuam no âmbito da Administração Municipal as Unidades Educacionais de seu sistema de ensino e as escolas particulares de Educação Infantil. Excluem-se, portanto, as escolas particulares de Ensino Fundamental e Médio, cuja responsabilidade é do Estado. Além disso, há na Cidade escolas públicas de responsabilidade federal e estadual. Dessa forma, não compete à SME se manifestar quanto à implantação da “coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em todas as escolas públicas e particulares deste município”.

II) Quanto à temática da propositura

Pode-se considerar a iniciativa pertinente, tendo-se em vista a necessidade atual de conscientização e desenvolvimento de ações visando à sustentabilidade. Entretanto, parece-nos que a proposta deve estar inserida em um projeto maior, como o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (PGIRS)¹, que contempla várias etapas, em conformidade com o eixo central da Política Nacional de Resíduos Sólidos², com a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada.

Como se verifica no PGIRS, que, por meio do Decreto nº 54.991, de 02 de abril de 2014, foi alterado e consolidado, na Cidade de São Paulo,

essas diretrizes se traduzem na máxima segregação 'de resíduos nas fontes geradoras e sua valorização, com o incentivo à retenção de resíduos na fonte e a elaboração de um plano de

¹ Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/servicos/arquivos/PGIRS-2014.pdf>. Acesso em: 17 set. 2014.

² Instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

PROCESSO Nº: 2014 – 0.243.897-0

CÓPIA

coletas seletivas, envolvendo resíduos domiciliares orgânicos, resíduos domiciliares recicláveis secos, resíduos da construção civil, resíduos orgânicos de feiras, sacolões, mercados, e escolas, bem como a indução de práticas de coletas seletivas para empresas que devam ter seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

A justificativa para adoção da Política Nacional de Educação Ambiental, como referência para o PGIRS, é apresentada nas "Diretrizes para educação ambiental em resíduos":

As leis relacionadas com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como a Política sobre Mudanças Climáticas e a Lei Federal de Saneamento Básico, priorizam a educação ambiental para mudanças e transformações do comportamento cotidiano, para promover a cidadania, novas relações de consumo e a diminuição na geração de resíduos. Em função disso, o PGRIS de São Paulo toma, como uma de suas referências, a Política Nacional de Educação Ambiental.

De acordo com o PGIRS, a Cidade adotou a rota tecnológica, que traduz as diretrizes eleitas por unanimidade pelos delegados na IV Conferência Municipal de Meio Ambiente, e tem aspectos importantes em relação aos resíduos de responsabilidade pública. Definiu-se, assim:

O manejo diferenciado dos resíduos domiciliares avançará organizado em três campanhas:

- Primeira Campanha (início no 2º Semestre de 2014) para expansão e aprofundamento da coleta seletiva de RSD Secos³;

- Segunda Campanha (início no 1º Semestre de 2015) para início da cessão de composteiras e orientação técnica ao uso;

- Terceira Campanha (início no 1º Semestre de 2016) articulando a coleta seletiva de RSD Orgânicos e a coleta containerizada de rejeitos.

Ainda segundo o documento,

No conjunto de estratégias adotadas em São Paulo, umas das ações tem contorno especial – o Programa Municipal para Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, a ser desenvolvido nas 1.475 escolas municipais e nas unidades estaduais e federais aderentes. É pretensão da atual gestão que, até o seu final em 2016, toda a nova geração de paulistanos se desenvolva sob um novo comportamento em relação aos resíduos; todas as unidades municipais obrigatoriamente estabelecerão a segregação dos resíduos gerados – secos, orgânicos, de logística reversa e outros; serão incentivadas a promoverem a compostagem in situ e desenvolverem hortas locais com os alunos.

³ Resíduos Sólidos Domiciliares Secos.

PROCESSO Nº: 2014 – 0.243.897-0

CÓPIA

As principais metas do PGIRS, discutidas e definidas em novembro de 2013, são:

- Universalizar a coleta seletiva de resíduos secos com atendimento de todo o território de cada um dos 96 distritos da cidade, precedida de campanhas, a partir de 2014, até o final de 2016;
- Atingir a adesão de, no mínimo, 70% dos domicílios (individuais ou em condomínios) à coleta seletiva de resíduos secos, precedida de campanha de comunicação, até o vigésimo ano de implantação do PGIRS;
- Implementar o manejo diferenciado de resíduos sólidos nas Unidades Educacionais públicas municipais de São Paulo, em conformidade com a meta de universalização das coletas seletivas;
- Implementar o manejo diferenciado de resíduos sólidos nas Unidades de Saúde de São Paulo;
- Incentivar o manejo diferenciado de resíduos sólidos, quando da adesão ao Programa Escolas Sustentáveis, até o final de 2016;
- Implantar o Programa de Coletas Seletivas Solidárias em instalações públicas municipais, com início em 2014.

O PGIRS apresenta também o Plano de Coletas Seletivas e Redução de Resíduos em Aterros, composto, entre outros, por:

- Programa Municipal para Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino - de implantação obrigatória nos estabelecimentos municipais, buscando-se adesões nas unidades estaduais e federais, de todos os níveis de ensino.
- Programa de Coletas Seletivas Solidárias nos Próprios Públicos - a ser estruturado em todos os 3.600 próprios municipais, com atenção especial às unidades de saúde e unidades de educação, já inseridas no programa anterior.
- Fundo de Logística Reversa e Inclusão de Catadores – a ser estruturado a partir do estabelecimento de contrato de prestação de serviços entre o poder público e as cooperativas e peça fundamental para a extensão da coleta seletiva de secos.
- Termos de Compromisso para Resíduos de Logística Reversa - serão propostos para as cadeias econômicas responsáveis por lâmpadas fluorescentes, eletroeletrônicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes e agrotóxicos, a curto prazo, para viabilização

PROCESSO Nº: 2014 – 0.243.897-0

CÓPIA

da logística reversa no Município.

Observa-se, assim, que a proposta de coleta seletiva de “lixo eletrônico de pequeno porte” já está prevista, para as Unidades Educacionais de seu sistema, segundo a legislação, diretrizes e metas da Administração Municipal.

III) Quanto à responsabilidade de Secretarias municipais na implantação, na publicidade sobre as ações e no destino final da coleta

Nos art. 5º e 7º do Decreto federal 7.404, determina-se, no que tange às responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos e do Poder Público, que:

Art. 5º Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada será implementada de forma individualizada e encadeada.

Art. 7º O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinações estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto.

O PGIRS apresenta as competências do setor público e do privado:

O correto equacionamento da coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos passa pela observância das competências e responsabilidades estabelecidas claramente na lei:

- o setor privado deve adotar mecanismos que viabilizem a coleta dos resíduos e sua logística reversa;
- o poder público, representado pelo titular da prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, deve estabelecer sistema de coleta seletiva, estendê-lo aos resíduos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana, priorizar as cooperativas e associações de catadores conduzindo-as ao contrato obrigado pela lei, e dar disposição final aos resíduos e rejeitos; os consumidores devem acondicionar os resíduos gerados, disponibilizá-los adequadamente para coleta e efetuar a devolução dos produtos e embalagens submetidos à logística reversa.

E destaca o papel das parcerias. Os programas e ações a serem desenvolvidos, propostos no PGIRS, permitirão e exigirão parcerias para o exercício da responsabilidade compartilhada no manejo dos RSD Secos, envolvendo:

PROCESSO Nº: 2014 – 0.243.897-0

CÓPIA

- Programa de Coletas Seletivas Solidárias nos Próprios Municipais;
- Programa Escola Sustentável nas Unidades Educacionais públicas municipais;
- Articulação e integração com o Plano Municipal de Educação Ambiental e Comunicação Social para Gestão de Resíduos Sólidos;
- Adequação do Código de Edificações municipal para regulamentação dos espaços para disponibilização ou tratamento local dos resíduos.

Quanto à responsabilidade pelo “manejo diferenciado de resíduos com logística reversa”, como pilhas e baterias,

As diretrizes para o manejo diferenciado dos resíduos de logística reversa apontam para a sua máxima recuperação, com o devido encaminhamento para os processos de tratamento e de reciclagem de seus componentes, considerando a responsabilidade dos setores envolvidos, produtores e importadores, distribuidores e comerciantes.

(...)

Deverão ser disponibilizados dispositivos adequados para a coleta e o armazenamento, de forma a garantir a integridade dos usuários e dos produtos. (...)

O gerenciamento de todo o processo deverá ser realizado pelos setores envolvidos: produtores, importadores, distribuidores e comerciantes, com acompanhamento pelos órgãos gestores municipais.

A meta indicativa para responsabilidade compartilhada, no caso de eletroeletrônicos, pilhas e baterias é o estabelecimento de pontos de captação de eletroeletrônicos em 100% dos pontos de distribuição e comercialização com área superior a 300 m², até 2016.

Assim, nota-se que a responsabilidade pela coleta enquanto etapa do ciclo de vida dos resíduos sólidos domiciliares secos deve ser compartilhada entre o setor público e o privado.

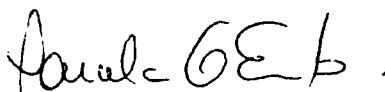
Por fim, considerando-se que: 1) de acordo com a LDB, não competem à SME todas as escolas públicas e particulares do Município; 2) conforme apresentado no PGIRS do Município, a proposta de coleta seletiva de “lixo eletrônico de pequeno porte” já está prevista para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino; 3) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, estabelece que o

PROCESSO Nº: 2014 – 0.243.897-0

CÓPIA

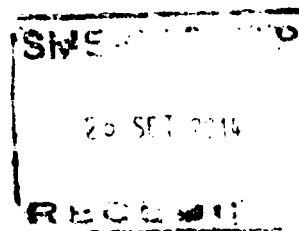
Poder Público e o setor privado são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos, o que implica a participação de diversos setores no processo de gestão dos resíduos sólidos secos, de forma compartilhada, o PL 718/13 não apresenta condições de prosseguimento, razão pela qual sugerimos seu veto em inteiro teor.

São Paulo, 25 de setembro de 2014.



Marcela Cristina Evaristo

SME/ATP/AT



Do processo nº 2014-0.243.897-0

em 23/10/2014

Folha de informação nº 16
(a).....

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 718/13 – Dispõe sobre implantação de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em todas as escolas públicas e particulares

SME/G

Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

O Projeto de Lei nº 718/13, de autoria do vereador Coronel Camilo, trata da implantação de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em todas as escolas públicas e particulares do município, a ser realizada pela SMVMA, em parceria com a SME.

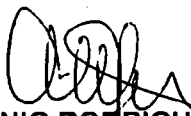
Inicialmente cumpre-nos salientar que as ações educativas voltadas ao meio ambiente têm por objetivo o desenvolvimento de atitudes e valores que levem os alunos a adquirirem posturas que favoreçam as interações construtivas e conscientes para um ambiente sustentável. Assim, embora reconheçamos o elevado mérito da propositura, temos de concordar com ATP/AT quanto à proposta de veto pelos motivos apresentados e que ora destacamos:

- A cidade já conta com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), consolidado pelo Decreto nº 54.991/14;
- Referido Plano prevê ações de manejo diferenciado de resíduos sólidos junto às escolas municipais;
- Reconhece, ainda, o PGIRS, a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos sólidos quanto ao ciclo de vida dos produtos.

Desse modo, considerando que a proposta de coleta seletiva de "lixo eletrônico de pequeno porte" consta da legislação e integra as políticas públicas municipais, acompanhamos parecer da SME-ATP/AT para propor o veto do Projeto de Lei.

À deliberação superior.

São Paulo, 29 de outubro de 2014.



ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

Do Processo 2014-0.243.897-0

em 30/10/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 718/13, de autoria do Vereador Coronel Camilo, que visa instituir a obrigatoriedade da coleta de "lixo eletrônico de pequeno porte" nas escolas públicas e particulares.

SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assessoria Técnica e de Planejamento desta Pasta, fl.09 a 16.

A medida objetiva a implantação de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em todas as escolas públicas e particulares do município, numa ação parceira entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

É de se reconhecer a importância do tema na formação do educando enquanto respeito e ação consciente de cidadania. No âmbito educacional a coleta seletiva é parte integrante de atividades voltadas à sustentabilidade ambiental que permeiam o currículo escolar.

A escola, como ambiente educativo, cabe a ela a tarefa de formação, com atitudes conscientes e cidadãs, onde os aspectos de preservação do meio ambiente e de ações de sustentabilidade são abordados e trabalhados na transversalidade do currículo.

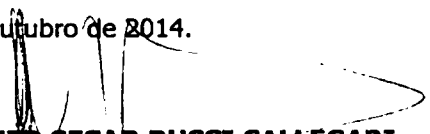
Acredita-se que a proposta em tela possa estar inserida num contexto de maior abrangência, ou seja, agregada a uma ação de sustentabilidade, como é o caso do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo – PGIRS, com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos e apoiados nos pilares de: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

No Município de São Paulo, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pelo Decreto nº 53.323, de 30/07/2012, teve sua revisão e complementação dadas pelo Decreto nº 54.991, de 02/04/2014, incorporando as sugestões da sociedade civil e as diretrizes da Política Nacional sobre mudanças do Clima, bem como as conclusões alcançadas pela IV Conferência Municipal do Meio Ambiente, pelo Comitê Intersecretarial de Implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e pelo Grupo de Trabalho para coordenação e reelaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo.

A medida proposta no Projeto de Lei incide em políticas públicas municipais já em desenvolvimento, onde o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos se constitui em linha de ação abrangente, apoiado em eixos de sustentabilidade ambiental, os quais integram aspectos de seletividade, inclusive a coleta de lixo eletrônico.

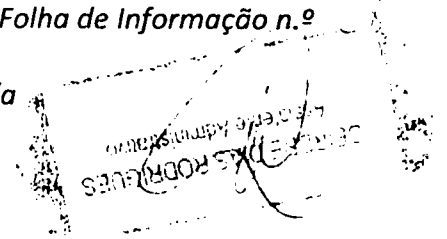
Assim sendo e na mesma esteira explorada pela área técnica em relação à iniciativa, que revela a insuficiência de razões para prosseguimento, esta Pasta manifesta-se pelo veto do Projeto de Lei nº 718/13

30 de outubro de 2014.


ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI
Secretário Municipal de Educação

Folha de Informação n.º

Do Processo nº 2014-0.243.897-0 (01 vol) em 15/12/2014 (a



AMLURB-ASSESSORIA JURÍDICA
Srª Assessora

CÓPIA

Assunto: Pedido de subsídios – PL 718/13 – Dispõe sobre a implantação de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em todas as escolas públicas e particulares deste Município e dá outras providências.

Trata o presente do Projeto de Lei do nobre Vereador Coronel Camilo, que dispõe sobre a implantação de coleta de resíduos eletroeletrônicos em todas as escolas públicas e particulares do município de São Paulo.

Temos a informar que:

- 1) O projeto de Lei não coaduna com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, visto que a mesma estabelece que os resíduos eletroeletrônicos sejam passíveis de Logística Reversa, que deve ser estabelecida por meio de Acordo Setorial a ser firmado entre o Governo Federal e os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos. Os referidos resíduos não são de responsabilidade pública. Caberá aos municípios, após a assinatura do Acordo Setorial de âmbito Federal, estabelecer Termos de Compromisso junto ao setor privado, que poderão detalhar a operacionalização do sistema em âmbito municipal. A saber:

Lei 12.305/2010

“Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Do Processo nº 2014-0.243.897-0 (01 vol) em 15/12/2014 (a

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

CÓPIA

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

...

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos

Do Processo nº 2014-0.243.897-0 (01 vol) em 15/12/2014 (a

CÓPIA

produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes."

Informamos que os Acordos Setoriais ainda estão em fase de negociação entre o Governo Federal e os setores privados responsáveis.

Informamos ainda que a Secretaria de Serviços e esta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB assinaram, junto ao Ministério de Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e das Agências Japonesa e Brasileira de Cooperação, uma parceria para o desenvolvimento de um Projeto Piloto de logística reversa de resíduos eletroeletrônicos que está em fase inicial. O projeto trará subsídios técnicos e de custos para elaboração de um programa a ser consolidado na cidade.

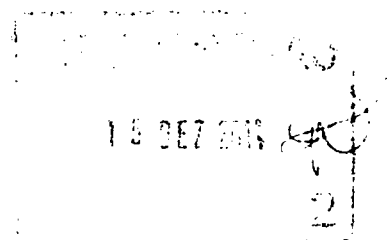
Dessa forma, nos posicionamos pelo veto total do referido PL.

Favor ater-se ao prazo de resposta estipulado por SES-AJ à folha nº 26 (19/12/2014)

15/12/2014



JULIA MORENO LARA
Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
AMLURB



Folha de informação nº 21

Do Processo nº 2014-0.243.897-0

em 16 de dezembro de 2014
(a) _____

AMLURB - PRE

Sr. Presidente,

CÓPIA

Trata o presente de processo autuado por SGM/ATL, com a finalidade de que esta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana se manifeste acerca do projeto de Lei nº 718/2013, do Nobre Vereador Coronel Camilo.

O projeto de lei objetiva dispor sobre a implantação de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em todas as escolas públicas e particulares do Município de São Paulo.

Instadas a manifestarem as Secretaria de Educação e de Licenciamento se manifestam pelo veto.

É o relatório

Adentra o projeto de lei a esta Autoridade, solicitando parecer conclusivo, a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento brilhantemente discorre sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a prevista e em andamento junto ao Ministério do Meio Ambiente, Logística Reversa, que deve ser implementada independente do serviço público de limpeza urbana pelo fabricante, importadores, distribuidores e comerciantes, isto porque a responsabilidade pelo reaproveitamento ou outra forma de destinação final ambientalmente adequada é do setor empresarial.

À vista do exposto, não há como relevar as manifestações técnicas, sendo certo que o projeto de lei confronta a legislação nacional em vigor e impõe ônus ao município, acompanhamos o veto total.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.



Ana Karina Nouer
OAB/SP 221.557
Assessoria Jurídica
AMLURB

Folha de informação nº 32

Do Processo nº 2014-0.243.897-0

em 16 de dezembro de 2014

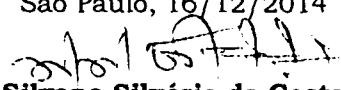
(a)

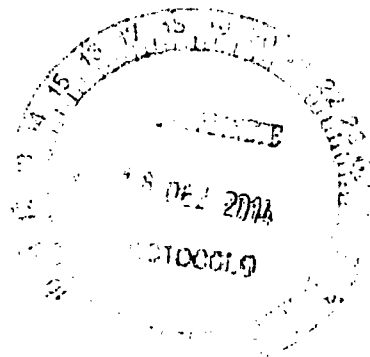
CÓPIA

SES - AJ
Senhora Chefe,

Nos termos das manifestações da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e da Assessoria Jurídica, segue posicionamento desta Autoridade no que tange o Projeto de Lei nº 718/2013.

São Paulo, 16/12/2014

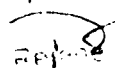

Silvano Silvério da Costa
Presidente
Autoridade Municipal de
Limpeza Urbana
AMLURB



Dra Marina

Encarregada da Assessoria Jurídica
Jurídica com a Assessoria Jurídica

18/12/14


Folha 1 de 1
Recd

18 12 14
13455
22 12 14

Do Processo n.º 2014-0.243.897-0

em 19/12/2014 (a) 25

INTERESSADO:SGM/ATL

ASSUNTO:Projeto de Lei n.º. 718/2013 – Vereador Coronel Camilo

SES-AJ

CÓPIA

Senhora Assessora Chefe,

Trata-se de pedido de informações, feito pela Câmara Municipal de São Paulo à Prefeitura do Município de São Paulo, acerca do Projeto de Lei n.º 718/2013, que visa instituir a obrigatoriedade da coleta de “lixo eletrônico de pequeno porte” nas escolas públicas e particulares.

Devido à matéria do Projeto de Lei em questão, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB foi responsável por elaborar resposta à Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL, manifestando-se às fls. 28/30 em sentido contrário ao Projeto de Lei, argumentando que o mesmo tema do Projeto de Lei já está sendo tratado e negociado entre o Governo Federal e Setores privados.

AMLURB-AJ concorda com as manifestações das áreas técnicas e ressalta que o PL confronta com legislação nacional em vigor e impõe ônus ao Município. A presidência da Autarquia concorda integralmente com as manifestações, conforme fl. 32

Desta feita, concordamos integralmente com a manifestação da AMLURB e, em face do exposto, manifestamo-nos contrariamente ao Projeto de Lei apresentado.

São Paulo, 19 de dezembro de 2014.


MARINA DE MELLO GAMA
OAB/SP 345.918

Assessoria Jurídica – SES



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

Folha de informação nº

34

Do Processo n.º 2014-0.243.897-0

em 19/12/2014 (a) _____

INTERESSADO:SGM/ATL

ASSUNTO:Projeto de Lei n.º. 718/2013 – Vereador Coronel Camilo

SES-G

CÓPIA

Senhor Secretário Adjunto,

Com a manifestação precedente, que acolho, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, sugerindo o encaminhamento à SGM, para prosseguimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2014.


ALESSANDRA ROSSINI

Assessora Jurídica Chefe - SES

Procuradora Municipal

Do Processo n.º 2014-0.243.897-0

em 19/12/2014 (a) _____

INTERESSADO:SGM/ATL

ASSUNTO:Projeto de Lei n.º. 718/2013 – Vereador Coronel Camilo

Rita Rajan
Chefe de Gabinete

SGM-ATL

Senhora Assessora Especial,

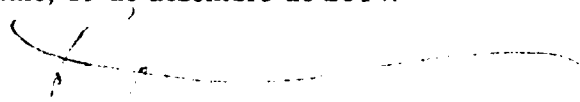
CÓPIA

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as manifestações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho.

Assim, esta Secretaria se posiciona **contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 718/2013**, de autoridade do Legislativo.

Ao ensejo, rogo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 19 de dezembro de 2014.


RENATO AFONSO GONÇALVES

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal de Serviços

